



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 003, de 22 de agosto de 2008.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, V, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão proferida, às fls. 59/62, nos autos do Pedido de Providências n. 01707.2007.000.14.00-1;

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito do Trabalho, especialmente o da indisponibilidade, cujo conteúdo limita a autonomia da vontade das partes, ao preconizar que o trabalhador não pode se despojar de seus direitos, bem como o da primazia da realidade, o qual orienta o intérprete quanto às normas trabalhistas, no sentido de que as relações trabalhistas devem ser definidas pela situação de fato, pouco importando a denominação jurídica dada pelas partes;

CONSIDERANDO que é dever de todos os que atuam no Poder Judiciário zelar pela boa aplicação dos princípios e regras previstas no nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a competência da Justiça do Trabalho para a execução de ofício das contribuições previdenciárias, previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, nos termos do art. 114, VII, da CF/88, daí decorrendo a obrigação do magistrado trabalhista de velar pelo correto recolhimento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que consagra a indisponibilidade dos direitos trabalhistas, ao reputar "nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação";

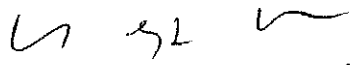
CONSIDERANDO que o colendo Superior Tribunal do Trabalho, em diversas ocasiões, já se manifestou acerca da impossibilidade de as partes disporem de seus direitos trabalhistas, conforme se observa, por exemplo, nas Orientações Jurisprudenciais n. 30 e 31 da Seção de Dissídios Coletivos,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da jurisdição da 14ª Região não devem ser homologadas transações que excluam a existência de vínculo empregatício ou suas conseqüências indisponíveis, quando incontroversa nos autos a relação de emprego.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Porto Velho, 22 de agosto de 2008.


CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz-Presidente e Corregedor